



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 161/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor ORLI CALBUSCH, matrícula nº 34, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", pelo período de 04 (quatro) dias, de 21.06 a 24.06.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de julho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL DA CUNHA
Chefe de Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 162/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARILU-CI VANIM, matrícula nº 72, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 09 (nove) dias, de 30.06 a 08.07.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de julho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009 DE 11 DE JULHO DE 2022

Comissão Especial do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 91 da Lei Municipal Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, e com fundamento no artigo 24, da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, bem como, o Decreto nº 9.327, de 14 de março de 2011.

RESOLVE

Art. 1º Destituir da Comissão Especial do Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) pública municipal, nomeado(a) como servidor(a) membro da comissão, conforme Art. 2º da Portaria nº 008, de 05 de Julho de 2022.

I. Adriana Rocha

Art. 2º Nomear o servidor que fará parte da comissão:

I. Christian da Silva

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itajaí (SC), 11 de Julho de 2022.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 061/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Contabilidade e Finanças, RAFAELA PATRÍCIA NASCIMENTO KUNRATH, para gozo de suas férias entre os dias 11 de julho de 2022 e 25 de julho de 2022.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

ROBERTO CAPUDI, Técnico em Contabilidade, para assumir as funções e competências do Gerente de Contabilidade e Finanças durante sua ausência entre os dias 11 de julho de 2022 e 17 de julho de 2022; e

JOSÉ FRANCISCO FERNANDES NETO, Contador, para assumir as funções e competências do Gerente de Contabilidade e Finanças durante sua ausência entre os dias 18 de julho de 2022 e 25 de julho de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 08 de julho de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



ATOS DO GABINETE



GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

DECISÃO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128324/2022-e (SIPE)

Processo Administrativo nº 128324/2022-e (SIPE)

Origem: Secretaria de Governo

Decisão recorrida: Decisão Administrativa nº 063/2022

Recorrente: **RESGATE IMEDIATO EIRELI**

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração (Eventos 23 e 24) proposto pela empresa RESGATE IMEDIATO EIRELI contra decisões do Secretário de Governo, nos termos da Decisão Administrativa 063/2022 (Evento 19), bem como de Recurso Hierárquico já analisado neste Gabinete (Evento 20), em especial, em decisão administrativa devidamente publicada no Jornal do Município (Evento 21).

Da decisão administrativa do Gabinete, que manteve a decisão de 1ª instância, o Particular foi devidamente intimado em 4/5/2022 (Evento 22).

Para a devida formalidade processual frise-se os requerimentos formulados pelo Particular:

1. Em 16/5/2022, peticionou o documento chamado Resposta ao Ofício 307/2022, nos termos do Evento 23;
2. Em 18/05/2022, peticionou o documento chamado Requerimento com Pedido de Reconsideração, em complemento ao documento anterior, nos termos do Evento 24;
3. Por fim, em 11/07/2022, peticionou o documento chamado Requerimento com pedido de urgência, nos termos do Evento 25.

É o breve relato e passo a analisar.

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

DECISÃO

O Particular, após a devida intimação da decisão em grau de Recurso Hierárquico, devidamente processada nos termos da Lei 8.666/1993, decisão que manteve a decisão de 1º grau, e devidamente intimado em 4/5/2022, protocolou os pedidos formulados, dos quais recepcionam-se (os eventos 23 e 24), por conta dos documentos do Evento 24, como Pedido de Reconsideração.

Reza o artigo 109, da Lei 8.666/1993, em seu inciso III, a possibilidade de pedido de reconsideração, com prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

O ato de intimação ocorreu em 4/5/2022, portanto, seus dez dias úteis, venceriam em 18/5/2022. Desta forma, os documentos protocolados são tempestivos.

Extraí-se, ainda, quanto ao documento do Evento 23, a expedição de certidão pelo Senhor Secretário de Segurança, nos termos do Evento 26, a qual

confirma o recebimento da petição em data de 17/5/2022, portanto, dentro do prazo.

Suprida a tempestividade, passa-se a analisar o cabimento do pedido de reconsideração.

Em que pese o Pedido de Reconsideração ser praxe quanto aos atos de secretários municipais, tal pedido decorre de uma decisão que foi analisada por este Gabinete, e tendo em vista os fundados argumentos trazidos neste momento, considero de relevo e importância a reanálise dos mesmos, em especial quanto ao fato do Particular se colocar à disposição para pagamento de eventuais débitos destacados na execução contratual, razão pela qual, e por todos os argumentos a seguir expendidos, recebo os pedidos dos Eventos 23 e 24 como pedido de reconsideração da decisão exarada, por este Gabinete, os quais deverão ser processar por seus meios próprios.

Considerando, ainda, (1) os valores a que se sujeitam a reanálise do pedido, por ultrapassar a cifra de um milhão de reais, (2) a disponibilização da parte que, desde já, propõe pagamento ao erário, ainda que de forma parcelada,

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br



GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

(3) a inexistência de empresa contratualizada pelo Município para que execute a continuidade dos serviços de guincho e remoção de veículos apreendidos, (4) a solicitação da Secretaria de Segurança, com suas razões expostas na CI 2193/2022, de 10/06/2022, nos termos do Evento 1 deste processo, determino, na condição de autoridade decisória, a declaração do efeito suspensivo, ainda que liminarmente e até a decisão final do presente Pedido de Reconsideração, para fazer suspender a decisão exarada por este Gabinete no Processo 183100/2021-e nos termos do Evento 20 do atual processo, bem como para suspender, por consequência a decisão administrativa 063/2022 SEGOV e suas penalidade impostas.

Considerando a declaração do efeito suspensivo, bem como a necessidade de análise apurada na seara jurídica e técnica, determino à Procuradoria-Geral do Município, para que, em 45 (quarenta e cinco) dias promova relatório detalhado, sob a ótica jurídica, dos pedidos formulados pelo Particular, nos seguintes documentos:

- 1) Eventos 23 e 24 deste processo eletrônico,
- 2) Eventos 2 (19 laudas) e 3 (46 laudas) do SIPE 147477/2022-e os quais, protocolados em 27/6/2022 neste Gabinete do Prefeito, requerem, em síntese, a prorrogação do contrato, a consolidação do valor de débito e o respetivo parcelamento.

Considerando, ainda, (1) o efeito suspensivo com aplicação dos efeitos sobre as penalidades aplicadas, (2) a inexistência de empresa contratualizada para a prestação do serviço quanto ao Contrato 065/2017, (3) o termo contratual do citado contrato na data de 11/07/2022, (4) o pedido do Particular para o julgamento do recurso, com a máxima urgência, com a impossibilidade de o mesmo acontecer na data de hoje tendo em vista a necessária instrumentalização dos atos e análise jurídica apurada de extensa documentação e cálculos, determino, ainda que liminarmente, a prorrogação do Contrato 065/2017, pelo prazo de 180 dias, tendo em vista que eventual

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br





GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



contratação emergencial, com este ou com outro Particular, seria pelo referido prazo nos termos da atual legislação licitatória, e que, para a continuidade dos serviços prestados, se promova, com a devida urgência a formalização contratual e sua devida publicação, fazendo constar esta decisão administrativa em sua motivação.

Por todo o exposto, DECIDO:

- 1) Pela recepção do presente procedimento, como Pedido de Reconsideração, de forma tempestiva, com a aplicação do efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, até a decisão final do presente pedido de reconsideração;
- 2) Que a aplicação do efeito suspensivo do item anterior tem por consequência as decisões já exaradas no Processo 183100/2021-e em especial a decisão do Gabinete do Prefeito e a decisão administrativa nº 063/2022/SEGOV;
- 3) O encaminhamento ao Procurador-Geral do Município, para que faça o enfrentamento jurídico de todas as manifestações do Particular, e em prazo de 45 dias forneça relatório circunstanciado a este Gabinete acerca dos documentos dos eventos 23 e 24 deste SIPE 128324/2022-e, e aos documentos dos eventos 2 (19 laudas) e 3 (46 laudas) do SIPE 147477/2022-e;
- 4) Liminarmente, a prorrogação do Contrato 065/2017, pelo prazo de 180 dias.

Com a manifestação da PGM voltem os autos conclusos para decisão.

Notifiquem-se o Particular, as autoridades públicas, a Secretaria de Governo quanto à imediata prorrogação contratual, e faça-se a publicação imediata em Jornal do Município, ainda que em edição extraordinária.

Itajaí, 11 de julho de 2022

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito do Município

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

Ofício nº 083/2022

Itajaí, 27 de maio de 2022

Processo Administrativo nº 096/2021
Notificação Ambiental nº 755/2021
Notificado: Jeremias Silverio Peppes

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será ARQUIVADO conforme folha 04 do processo, que consta que a atividade foi finalizada.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022

ATOS DO INIS

O NOSSO JORNAL!



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí – SC
Fone/Fax: (47) 3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 082/2022

Itajaí, 27 de maio de 2022

Processo Administrativo nº 097/2021
Notificação Ambiental nº 754/2021
Notificado: Humberto Dutra Michels

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem por meio deste, informar para os mais devidos fins, que o processo em epígrafe será ARQUIVADO conforme folha 04 do processo, que consta que as exigências supracitadas foram atendidas.

Atenciosamente,

Edson Panca
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 065/2021

Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente
Portaria nº 0725/2022



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ